



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Professora Francisca Francilina Alves Batista Neta
CNPJ 29.955.112/0001-01
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos educacionais de natureza predominantemente intelectual, consistentes na realização de aulas pedagógicas destinados aos estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de São José de Mipibu/RN, com foco no fortalecimento das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática e na preparação para a participação na avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A qualidade da educação é um fator determinante para o desenvolvimento de um município e de toda a sociedade. No entanto, em um país marcado por profundas desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais, o acesso a um ensino de qualidade e a um avanço no aprendizado ainda se configura como um privilégio para muitos. Diante disso, consideramos imprescindível a adoção de medidas concretas e personalizadas que orientem as nossas ações educacionais, garantindo que todos os grupos, especialmente os mais vulneráveis, tenham acesso equitativo ao aprendizado. Assim, este projeto surge como uma resposta estratégica e necessária para um contexto educacional que merece atenção, especificamente quando se trata do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

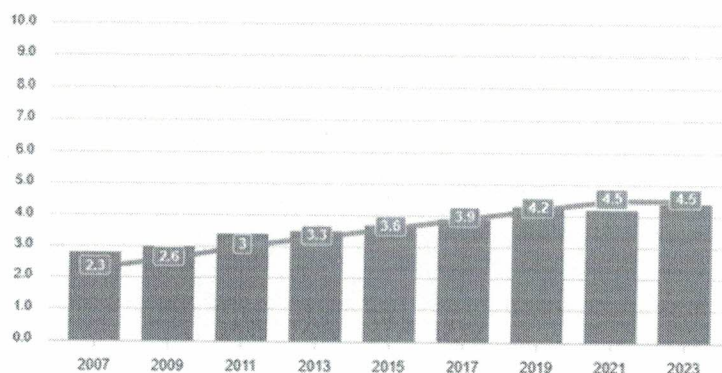
A título de explicação, o IDEB, enquanto indicador essencial para mensurar o desempenho escolar, orienta a formulação de políticas públicas educacionais, sendo calculado a cada dois anos com base no rendimento dos estudantes em avaliações padronizadas — como a Prova Brasil/Saeb no ensino fundamental — e na taxa de aprovação registrada pelo Censo Escolar. Seus resultados, expressos em uma escala de 0 a 10, servem como referência para que o INEP, em parceria com o MEC, estabeleça metas de melhoria para os anos avaliados (5º e 9º anos) e para cada etapa do ensino fundamental. A partir da análise desses dados, gestores educacionais podem reavaliar práticas pedagógicas, realocar investimentos e promover estratégias voltadas para o aperfeiçoamento do ensino. Além de refletir a qualidade da educação, o índice também influencia diretamente o recebimento de recursos federais e a distribuição de investimentos no município.

No caso de São José de Mipibu, os anos iniciais da rede municipal apresentaram oscilações ao longo dos ciclos avaliativos. Em 2017, a meta estabelecida para essa etapa de ensino era 4,2, e o município conseguiu superar essa projeção ao alcançar um IDEB de 4,3. No entanto, em 2019, houve uma leve queda no desempenho, com o índice registrado em 4,2, abaixo da nova meta de 4,5. Já em 2023, observou-se uma recuperação,

com o IDEB subindo para 4,4, aproximando-se da meta estipulada, mas ainda sem atingi-la. A evolução é apresentada na tabela abaixo.

Evolução do Ideb dos anos iniciais em São José de Mipibu

Evolução do Ideb



Fonte: Qedu (2025).

Os resultados do IDEB em São José de Mipibu evidenciam uma estagnação nos anos iniciais, refletindo desafios tanto na aprendizagem quanto na equidade educacional. Essa realidade se confirma na análise do Fundeb para a distribuição do VAAR, que, nos anos de 2023 e 2024, apontou que as escolas públicas municipais não conseguiram reduzir significativamente as desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais entre os alunos. Como consequência, o município não pôde acessar esse recurso adicional. Neste ano, por sua vez, houve um avanço, com o cumprimento da condicionalidade exigida, indicando melhorias no cenário educacional. Esse progresso, embora positivo, reforça a necessidade de consolidar e expandir estratégias que garantam maior equidade e qualidade no ensino.

É diante desse panorama que se evidencia a necessidade de implementar ações pedagógicas voltadas ao reforço escolar, capazes de garantir o avanço do desempenho dos alunos que irão participar da prova do SAEB e, consequentemente, a elevação dos indicadores educacionais mensurados pelo IDEB. Nesse contexto, propõe-se a realização de aulões pedagógicos, apoiados em planejamento especializado e coordenação técnica; a execução de 16 encontros presenciais, conduzidos por professores qualificados em Língua Portuguesa e Matemática; a disponibilização de material didático exclusivo e personalizado para atender 810 estudantes; e a oferta de lanches em todos os encontros, assegurando condições adequadas de permanência, engajamento e participação dos alunos.

Essas ações, organizadas de forma estratégica, configuram-se como um investimento concreto e direcionado para superar lacunas de aprendizagem, reduzir desigualdades educacionais e contribuir de maneira efetiva para o fortalecimento da rede municipal de ensino e a melhoria contínua do IDEB de São José de Mipibu.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitação da unidade?

() Sim () Não (X)

Ao elaborarmos o planejamento anual, não havia, naquele momento, a previsão de realização de aulas de revisão voltados aos alunos que serão avaliados pelo SAEB. Entretanto, diante dos resultados obtidos em ciclos anteriores do IDEB, que ficaram aquém do esperado, a diretoria pedagógica compreendeu a necessidade de adotar medidas adicionais e dar início a um processo capaz de reverter esse cenário e promover a melhoria dos indicadores educacionais do município. Assim, registramos que não existia, previamente, um plano específico para essa ação, o que justifica sua inclusão posterior como estratégia emergencial e prioritária.

4. PÚBLICO ALVO:

- a) Estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal de São José de Mipibu-RN.

5. OBJETIVOS:

5.1. OBJETIVO GERAL

Promover o fortalecimento das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de São José de Mipibu/RN, especialmente daqueles que participarão da avaliação do SAEB, por meio da realização de aulas pedagógicas estruturadas, com o propósito de reduzir lacunas de conhecimento, ampliar a equidade educacional e contribuir para a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do município.

5.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Planejar pedagogicamente os aulas, por meio de especialistas e coordenação técnica, assegurando alinhamento às diretrizes da BNCC, às metas do SAEB e às metas do IDEB;
- b) Realizar 18 aulas interativos e dinâmicos, conduzidos por professores qualificados, com foco nas competências essenciais de Língua Portuguesa e Matemática;
- c) Disponibilizar material didático exclusivo e personalizado, contendo apostilas, exercícios e conteúdos complementares adaptados à realidade dos estudantes;
- d) Oferecer lanches aos estudantes em todos os encontros, garantindo melhores condições de permanência, engajamento e bem-estar durante as atividades;
- e) Contribuir para a redução das desigualdades educacionais no município, oferecendo oportunidades de aprendizagem mais equitativas aos estudantes;
- f) Apoiar a melhoria contínua dos indicadores educacionais do município, especialmente no que se refere ao desempenho do SAEB e ao alcance das metas projetadas para o IDEB.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental	810

7. DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO

7.1. As melhorias no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB pretendidas só serão possíveis com a utilização do serviço levantado, onde temos o foco na realização

dos aulões voltadas para os estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de São José de Mipibu/RN, com foco no fortalecimento das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática e na preparação para a avaliação do SAEB, visando à elevação do IDEB do município.

7.2. Considerando que durante a elaboração do Estudo Técnico verificamos ser o objeto algo muito específico e singular, com natureza predominantemente intelectual e com elevada exigência de qualificações técnicas, uma vez que envolve a elaboração e execução de aulões pedagógicos de reforço escolar destinados aos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental, com foco específico na preparação para a avaliação do SAEB e na elevação do IDEB do município.

7.3. Dessa forma, a singularidade do serviço o distingue de uma prestação comum, justificando a necessidade de contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A execução deverá contemplar todas as temáticas, tópicos relevantes, rotinas de eventos e etapas de desenvolvimento das atividades, sempre em conformidade com o planejamento definido e a legislação supracitada, cabendo à contratada assegurar todas as condições necessárias para a plena realização dos serviços.

8. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)

8.1. A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização serão realizadas pelos fiscais e gestores estabelecidos por portaria.

8.2. A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação.

9.2. A CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal (via sistema, e-mail ou protocolo físico) acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o recebimento definitivo.

9.3. O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça à liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

9.6. O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao portal do TCE/RN para verificar a manutenção das

condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7. Constatando-se junto ao TCE/RN, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada

sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

9.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária para o período.

10. CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

CRONOGRAMA			
MÊS	SEMANA	DIA (TURNOS)	HORÁRIO

SETEMBRO	1º SEMANA	Terça-feira (manhã)	7:30hs às 10:30hs
		Terça-feira (tarde)	13:30hs às 16:30hs
		Quinta-feira (manhã)	7:30hs às 10:30hs
	2º SEMANA	Terça-feira (manhã)	7:30hs às 10:30hs
		Terça-feira (tarde)	13:30hs às 16:30hs
		Quinta-feira (manhã)	7:30hs às 10:30hs
	3º SEMANA	Terça-feira (manhã)	7:30hs às 10:30hs
		Terça-feira (tarde)	13:30hs às 16:30hs
OUTUBRO	1º SEMANA	Quinta-feira (manhã)	7:30hs às 10:30hs
	2º SEMANA	Terça-feira (manhã)	7:30hs às 10:30hs
		Terça-feira (tarde)	13:30hs às 16:30hs
		Quinta-feira (manhã)	7:30hs às 10:30hs
	3º SEMANA	Terça-feira (manhã)	7:30hs às 10:30hs
		Terça-feira (tarde)	13:30hs às 16:30hs
		Quinta-feira (manhã)	7:30hs às 10:30hs
	4º SEMANA	Terça-feira (manhã)	7:30hs às 10:30hs

11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (CORRELAÇÃO COM ART.6º, INCISO XXIII, ALÍNEA H)

11.1 Enquadramento legal

A singularidade do objeto da presente contratação — realização de aulões preparatórios para a avaliação do SAEB — torna-se evidente diante da especificidade do tema abordado. O serviço a ser contratado envolve a realização de aulas de Língua Portuguesa e Matemática para alunos do 5º ano do Ensino Fundamental, com foco direcionado à Prova Brasil/SAEB e à melhoria dos indicadores do IDEB.

O objetivo principal é contribuir para o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e para o aprofundamento dos conteúdos avaliados no SAEB, garantindo aos estudantes melhores condições de desempenho nas avaliações externas.

Com vistas a verificar a existência de serviços similares, foi realizada pesquisa de mercado, por meio de consultas na internet e análise de fornecedores locais, não sendo identificadas alternativas compatíveis com o objeto pretendido. Ademais, constatou-se que a

empresa **POLO – TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.304.836/0001-57, atende plenamente aos requisitos definidos no Estudo Técnico Preliminar, possuindo notória especialização e experiência comprovada na execução de projetos educacionais voltados para a melhoria de indicadores de aprendizagem.

Trata-se, portanto, da contratação de empresa especializada na área de consultoria, treinamento e capacitação educacional, com metodologia própria e serviços de natureza predominantemente intelectual, cuja singularidade do objeto caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

11.3. Da notória especialização

O planejamento, a execução dos aulões e a elaboração do material didático, desenvolvidos por profissionais de reconhecida expertise, encontram-se devidamente comprovados pelos documentos apresentados pela **POLO – TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO LTDA**. Dessa forma, evidencia-se que todos os profissionais indicados pela empresa possuem conhecimento técnico e ampla experiência em suas áreas de atuação, caracterizando a notória especialização, conforme demonstrado e documentado na proposta.

12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (ART.6º, INCISO XXIII, ALÍNEA I)

12.1. A estimativa do valor global da contratação é de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), com desembolso mensal de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais) durante 2 meses. Essa projeção tem como base os preços praticados pela empresa em contratações anteriores, especificamente no ano de 2023 (conforme tabela abaixo). O cálculo foi realizado a partir das notas fiscais anexas, aplicando o devido reajuste de preço para o ano de 2025.

	Nísia Floresta (2023)	Monte Alegre (2023)	Serrinha dos Pintos (2024)	São José de Mipibu (2025)
Valor				
Aluno/mês	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 88,24	R\$ 41,67

12.2. O preço proposto para a execução do objeto contratado é compatível com os valores praticados no mercado para serviços de natureza similar, considerando a complexidade, a qualidade e a expertise exigidas para sua execução. Além disso, a proposta está alinhada às condições e especificidades do serviço, garantindo equilíbrio econômico-financeiro e viabilidade para a execução do contrato dentro dos padrões técnicos e operacionais estabelecidos.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação do objeto da contratação, desde que autorizada pela administração municipal e dentro do limite de 25%.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.6º, INCISO XXIII, ALÍNEA J)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A contratação será atendida pela dotação a seguir:

Classificação Funcional:	
Natureza da despesa:	3.3.90-39
Fonte de Recursos:	1540

15.3. O valor máximo para a contratação deverá respeitar a disponibilidade orçamentária, como consta em anexo na declaração de dotação orçamentária e extrato orçamentário.

16. FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

16.1 A solicitação dos serviços será iniciada após a assinatura do Contrato, por meio da realização de uma reunião de assinatura da Ordem de Serviço (OS). Após a assinatura, os documentos serão protocolados eletronicamente e enviados a empresa por e-mail ou outro meio apropriado, conforme autorização do requerente.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico e seus anexos;

17.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado no cronograma, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Estudo Técnico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado/fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.5 Promover a conferência se as despesas constantes nas faturas/notas fiscais da contratada estão dentro do valor pactuado, de acordo com os elementos constantes no processo, sendo facultada a promoção de diligências em caso de dúvidas.

17.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Estudo Técnico e seus anexos;

17.7 Fiscalizar o contrato, dando anuência acerca dos serviços efetuados.

17.8A Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 18.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 18.2** Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico e seu cronograma, acompanhado da respectiva nota fiscal, caso aplicável;
- 18.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 18.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 18.5** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 18.6** Encarregar-se de cumprir integralmente o objeto, arcando com qualquer custo advindo, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento operacional.
- 18.7** A contratada, obriga-se a cumprir integralmente as disposições legais pertinentes à acessibilidade, conforme estabelecido nos termos da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), em especial nos artigos 54 e 56, § 1º, caso realize algum serviço em suas dependências.
- 18.8** A Contratada assume total responsabilidade pela verificação e certificação do atendimento das condições de acessibilidade do portal e do aplicativo, partes integrantes do objeto deste contrato.
- 18.9** A Contratada realizará quando necessário as atualizações e manutenções da solução tecnológica, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 18.10** Caso os serviços não sejam aceitos/recebidos em razão de inconformidades, tais serviços serão considerados inadimplidos, devendo ser realizada a glosa das correspondentes parcelas de execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a empresa que, com dolo ou culpa:
 - 19.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a SME durante a prestação do serviço;
 - 19.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver as condições dos serviços propostos.
- 19.2.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 19.3.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 19.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução dos serviços.

19.5. fraudar o procedimento de contratação.

19.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

19.7. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.7.1. Advertência;

19.7.2. Multa;

19.7.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração

19.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.8.1. a natureza e a gravidade de infração cometida;

19.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.9.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1 a 19.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

19.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens deste item 19, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.

19.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a empresa ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.19. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 Após a homologação da licitação será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de fornecimento).

20.2 O prazo de vigência da contratação inicial será de 12 (doze) meses com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, ou outro meio válido para dar publicidade, na forma do artigo 94 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 O Contrato poderá sofrer prorrogações para até 15 anos na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

20.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

20.6 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceite pela Administração.

a. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela empresa vencedor.

- b. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Estudo Técnico sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- c. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade contratante.

21. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E REVISÃO DOS PREÇOS

21.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

21.1.1. unilateralmente pela Administração:

21.1.1.1. quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

21.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

21.1.2. por acordo entre as partes:

21.1.2.1. quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

21.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

21.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.2. A empresa deverá demonstrar de maneira clara, no ato da proposta, a composição do preço de cada item constante de sua proposta.

21.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

21.4. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

21.5. A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

21.6. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Contrato.

21.7. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

22. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

22.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

22.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;

22.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

22.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

22.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

22.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

22.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

22.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

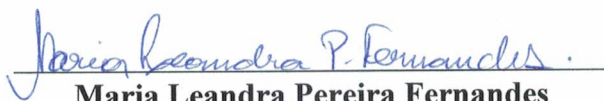
23. COMUNICAÇÃO

23.1. As comunicações/ notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas através e-mail informado pela fornecedora, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio.

24. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência segue assinado pelos dois responsáveis pela sua elaboração, notadamente pelo responsável pela elaboração e pelo revisor.

São José de Mipibu/RN, 09 de setembro de 2025.



Maria Leandra Pereira Fernandes

Técnica Responsável